Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.606 DE 21 DE MAIO DE 2012

Regulamenta a Lei Municipal nº 210/2001 de 02 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal n° 1244/12 de 24 de Abril de 2012, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências."

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas nas vias e logradouros públicos especificados no artigo 2º deste Decreto, áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, por tempo limitado e mediante pagamento do preço estabelecido para a sua ocupação, com fundamento neste Decreto.

Tabela I com o valor da Tarifa para veículos de passeio

Sistema de Estacionamento Rotativo	
CARTÃO/HORA	VALOR
01 hora	R$ 0,75
02 horas	R$ 1,30
10 horas (por tarifa de regularização)	R$ 7,50

Parágrafo Único - É obrigatório uso do TÍQUETE de estacionamento nos horários, dias e locais indicados e regulamentados pelas Placas de Sinalização de ZONA AZUL.

Art. 2º. As áreas de estacionamento rotativo pago "Zona Azul Social" em vias e logradouros públicos urbanos, instituídas pela Lei Municipal nº 210, de 02 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal n° 1244 de 24 de Abril de 2012, são delimitadas como segue:

I - Na Rua JOSÉ ANTÔNIO DE CAMPOS com o início na Avenida MARGINAL, e com o final na Rua CORONEL ANTÔNIO JEREMIAS MUNIZ JUNIOR;

II - Na Rua CORONEL ANTONIO JEREMIAS MUNIZ JUNIOR com o início na Rua JOSE ANTONIO DE CAMPOS, e com o final na Rua SHITIRO MAEJI;

III - Na Avenida CLARA GIANOTTI SOUZA com início na Rua DA SAUDADE, e com o final na Avenida PREF. JONAS BANKS LEITE;

IV - Na Avenida PREF JONAS BANKS LEITE com início na PREFEITURA, e com o final na Praça dos EXPEDICIONÁRIOS BRASILEIROS;

V - Na Rua TAMEKICHI TAKANO com início na Rua JOSE ANTONIO DE CAMPOS, e com o final na Rua MERALDO PRÉVIDI;

Rubricas: 1...../.....2.....3.....4.....

VI - Na Rua CAP. JOÃO POCCI com início na Rua TAMEKICHI TAKANO, e com o final na Rua CORONEL ANTÔNIO JEREMIAS MUNIZ JUNIOR;

VII - Na Rua GETÚLIO VARGAS com início na Rua TAMEKICHI TAKANO, e com o final na Rua CORONEL ANTONIO JEREMIAS MUNIZ JUNIOR;

VIII - Na Rua SHITIRO MAEJI com o início na Rua TAMEKICHI TAKANO, e com o final na Rua CORONEL ANTÔNIO JEREMIAS MUNIZ JUNIOR;

IX - Na Rua MERALDO PRÉVIDE com início Rua HORÁCIO FERREIRA, e com o final na Rua GERSONI NAPOLI;

X - Na Rua GERSONI NAPOLI com início Rua SHITIRO MAEJI, e com o final na Rua MERALDO PRÉVIDI;

XI - Na Avenida JOÃO BATISTA POCCI JR com o início na Rua MERALDO PRÉVIDI, e com o final na Rua MURAD BADUR.

XII - NA AV. CLARA GIANOTTI DE SOUZA com início nas proximidades da Rua da Saudade defronte ao nº 292 próximo a Rua Minas Gerais defronte ao nº 674.

Art. 3º. O estacionamento rotativo pago funciona no período das 8:30 às 18:30 horas, de 2ª a 6ª feira e das 8:30 às 13:30 horas aos sábados, sendo permitida uma permanência máxima contínua na mesma vaga de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único - A Zona Azul poderá funcionar em épocas especiais (Feriados e Pontos Facultativos), de conformidade com o funcionamento do comércio, ouvidos o setor competente da Prefeitura Municipal e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Registro e Autoridade de Trânsito do Município, estes de comum acordo.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os preços conforme tabela acima do artigo 1º, nas vias públicas especificadas no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - O usuário deverá portar o tíquete que deve ser colocado no painel do veículo com a face preenchida voltada para seu exterior de forma visível à fiscalização.

§ 2º - A permanência do condutor e passageiro no veículo não desobriga o pagamento pelo uso do Estacionamento Rotativo.

§ 3º - Findo o período de permanência fixado no tíquete o usuário deverá fazer a troca por outro no limite de 04(quatro) horas que após o vencimento do horário, o veículo deve obrigatoriamente ser retirado da vaga.

§ 4º - Fica estabelecido a tolerância de 10 (dez) minutos, que só será dada uma vez por dia para cada veículo. O usuário deverá estar com o painel de seu veículo sem nenhum tíquete da Zona Azul Social (já vencido, com outra data, virado ou em branco) ou um Aviso de Irregularidade que já tenha recebido.

§ 5º - Após o vencimento do tíquete não terá tolerância, devendo o usuário colocar outro tíquete dentro do prazo estipulado.

Art. 5º. A fiscalização e o controle do Estacionamento Rotativo de veículo em vias e logradouros públicos, inclusive as vagas especiais (idoso/deficiente) e farmácia deverão ser fiscalizadas pela empresa devidamente contratada pela Prefeitura através de licitação.

§ 1º - Os deficientes físicos e idosos ficam dispensados do pagamento da tarifa, estacionados em locais reservados, desde que identificados através de um cartão fornecido pela Prefeitura, por um período máximo de 02 (duas) horas.

§ 2º - As motocicletas ficam dispensadas do pagamento pelo estacionamento na "Zona Azul Social", desde que estacionadas nos locais a elas destinadas; o estacionamento em locais não indicados pela sinalização implicará em infração.

§ 3º - É proibido o estacionamento de caminhões de qualquer capacidade na área de Zona Azul Social, que não esteja em operação de carga e descarga.

§ 4º - A fiscalização das caçambas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, que aplicará a multa para o uso indevido nas vias públicas.

§ 5º - Fica estabelecido, nos termos deste Decreto o horário para carga e descarga de mercadorias por veículos acima de 4.000 kg, de segunda-feira a sexta-feira, em áreas de estacionamento rotativo das 19:00 às 08:30 e aos sábados após as 13:30 horas.

§ 6º - Os veículos com capacidade até 4.000 kg poderão efetuar a atividade de carga e descarga de segunda à sexta-feira no horário das 08:30 às 18:30 hs e os sábados das 08:30 às 13:30 hs, com uso obrigatório do tíquete de carga e descarga, conforme tabela abaixo:

Tabela II com o valor da Tarifa para as operações de carga e descarga

Operação de Carga/Descarga de Veículo com capacidade de carga e descarga e as caçambas.	
PERÍODO	VALOR
Manhã entre 8:30h e 13:30h	R$ 4,00
Tarde entre 14:30h e 18:30h	R$ 4,00
Integral 8:30h às 18:30h	R$ 10,00

Parágrafo Único – Os veículos oficiais podem utilizar gratuitamente o Estacionamento Rotativo, inclusive os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviços públicos, como: Telefonia, Energia Elétrica, Água e Correio, desde que estejam em serviço e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, mediante autorização específica.

Art. 6º. Considerar-se-á ESTACIONADO IRREGULARMENTE todo o veículo que:

I - Encontrar-se estacionado sem portar tíquete, ou que este não esteja visível à fiscalização e se ele estiver adulterado, rasurado, furado, em branco, preenchido de forma incorreta, incompleta ou a lápis;

II - O tíquete deverá ser preenchido única e exclusivamente com caneta esferográfica cada um dos campos de cada item: DIA, MÊS, HORA E MINUTOS; o preenchimento em duplicidade de cada campo causará a inutilização do tíquete, devendo o usuário preencher outro;

III - Encontrar-se estacionado com o tempo de tolerância vencido;

IV - Motos ou motonetas com placas particulares não tem nenhuma tolerância para estacionar fora de suas vagas;

V - Encontrar-se estacionado em desacordo com as informações regulamentadas pelas Placas de Sinalização da Zona Azul Social;

VI - Ultrapassar o período permitido no tíquete;

VII - Estacionar em locais reservados para deficientes/Idosos;

VIII - Estar usando tíquetes fora do padrão estabelecido pela Prefeitura;

IX - A não aceitação do recebimento do Aviso de Irregularidade não garante a não aplicação da multa no caso de não pagamento dentro do prazo legal;

X - O usuário que, notificado Aviso de Irregularidade, permanecer na mesma vaga esta notificação terá validade de até 2(duas) horas, exceto para motocicletas e motonetas;

XI - O usuário notificado que se locomover a outro endereço dentro do perímetro da Zona Azul a notificação não terá validade, devendo o usuário recolher o Aviso de Irregularidade e colocar o tíquete.

Art. 7º. O usuário infrator fica sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu regulamento, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e nas Legislações Complementares ou Supletivas, ficando ainda sujeito a remoção do veículo ao pátio de recolhimento.

§ 1º - Recai o ônus da remoção sobre o proprietário do veículo removido, ressalvados os casos fortuitos.

§ 2º - Nos espaços demarcados e reservados às emergências em área de "Zona Azul Social", os seus usuários podem permanecer gratuitamente durante o período estipulado pela sinalização, com o pisca alerta ligado.

Art. 8º. Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido no artigo 3º deste Decreto ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda, no caso de motocicletas estacionadas em locais de perímetro de Zona Azul em locais não autorizados a eles, o responsável deve regularizar sua situação da seguinte forma:

I - mediante o pagamento da tarifa no valor correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

II – O Aviso de Irregularidade poderá ser pago em uma das casas lotéricas, pontos credenciados pela CEF no Município de Registro ou na Agência da Caixa Econômica Federal de Registro.

Parágrafo Único – A não regularização no prazo estabelecido no artigo implica na emissão de multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, e inclusive, quando for o caso, pode acarretar a imobilização e remoção do veículo.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana a fiscalização da concessão para exploração de estacionamento rotativo "Zona Azul Social", devendo cobrar da empresa todas as providências quanto às medidas necessárias para garantir a adequação satisfatória da operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, confecção de placas de sinalização além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.

Art. 10. À Prefeitura Municipal não cabe em hipótese alguma, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema "Zona Azul Social".

Art. 11. O Poder Executivo Municipal repassará os recursos oriundos com a cobrança das tarifas dos serviços de estacionamento "Zona Azul" para o Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Registro, deduzidas todas as despesas diretas realizadas na execução da atividade permitida.

Art. 12. Os recursos serão repassados para as Entidades de Assistência Social do Município, seguindo o cronograma abaixo:

I – O Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana apresentará ao Presidente da Comissão Municipal de Assistência Social e ao Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária até 31 de Janeiro, um relatório contendo a arrecadação, despesas e saldo final da Zona Azul Social, referente ao ano anterior;

II – O Presidente da Comissão Municipal de Assistência Social terá trinta dias para informar ao Secretario Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária as entidades prioritárias para o recebimento dos recursos, com os respectivos projetos de aplicação;

III – A Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária terá 60 (sessenta) dias para analisar os projetos, que aprovados, serão encaminhados ao Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana;

IV - O Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana terá cinco dias úteis para avaliar a adequação dos projetos aos recursos disponíveis e encaminhará ao Gabinete da Prefeitura para autorização do repasse pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 1.286/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 21 de maio de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

HUMBERTO LOURENÇO
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Registro
RECEBI
24 / 07 / 2012
10:20